



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 147 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Autoriza o Município de Sinop a instituir o Programa Hortas Urbanas Comunitárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Hortas Urbanas Comunitárias, com a finalidade de transformar terrenos ociosos e áreas públicas em hortas produtivas, promovendo a segurança alimentar, a educação ambiental, a integração social e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para execução do Programa, poderão ser utilizados recursos oriundos do orçamento municipal, de emendas parlamentares, de convênios com órgãos estaduais, federais e de parcerias público-privadas.

Art. 2º São objetivos do Programa Hortas Urbanas Comunitárias:

- I – estimular a produção local de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos;
- II – reduzir o desperdício de áreas públicas ou privadas subutilizadas;
- III – incentivar o senso de comunidade, cidadania e solidariedade;
- IV – fomentar práticas sustentáveis de cultivo, compostagem e manejo agroecológico;
- V – estimular a participação de escolas, associações e entidades sociais em atividades de educação ambiental.

Art. 3º Serão beneficiários prioritários do Programa Hortas Urbanas Comunitárias:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas sociais do Município;
- II – estudantes e unidades da rede pública municipal de ensino, para fins de merenda escolar e atividades pedagógicas;
- III – entidades assistenciais sem fins lucrativos regularmente constituídas, que atuem na área social;

Art. 4º Para sua implementação, o Programa poderá contemplar, entre outras medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 147 / 2025

Autor:

~~I – mapeamento e seleção de áreas públicas ou privadas ociosas com potencial produtivo;~~

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

II – celebração de parcerias com secretarias municipais, universidades, organizações não governamentais e pessoas físicas e jurídicas de natureza privadas;

III – realização de oficinas e capacitações em agricultura urbana, compostagem e boas práticas de manejo;

IV – implantação das hortas com infraestrutura mínima necessária (canteiros, cercas, irrigação, iluminação e acessibilidade);

V – organização de comitês comunitários para gestão e manutenção das hortas;

VI – acompanhamento, avaliação e expansão progressiva conforme os resultados obtidos.

Parágrafo único. As áreas privadas ociosas somente poderão integrar o Programa Hortas Urbanas Comunitárias mediante autorização expressa do proprietário, formalizada por termo de adesão ou convênio, caracterizando-se como ocupação temporária, sem transferência de posse ou quaisquer ônus ao Município. A participação voluntária do proprietário poderá ser considerada pelo Poder Executivo como forma de cumprimento da função social da propriedade urbana, evitando, quando cabível, a aplicação de medidas como a cobrança do IPTU Progressivo, observada a legislação tributária municipal.

Art. 5º A gestão e manutenção das hortas comunitárias caberão, preferencialmente, a comitês comunitários ou entidades parceiras, escolas públicas e associações locais, com apoio técnico do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou outro ato normativo, definindo critérios de adesão, gestão e participação no Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 147 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Sinop a instituir o Programa Hortas Urbanas Comunitárias, iniciativa que busca conciliar desenvolvimento social, segurança alimentar, educação ambiental e sustentabilidade.

As hortas urbanas permitirão a utilização produtiva de áreas públicas e privadas ociosas, convertendo espaços subutilizados em fonte de alimentos saudáveis. A produção será prioritariamente destinada a famílias em situação de vulnerabilidade social e às escolas públicas municipais, garantindo o reforço da merenda escolar e contribuindo para a redução da insegurança alimentar no Município.

No caso de áreas privadas, a participação será voluntária e temporária, mediante autorização expressa do proprietário, formalizada por termo de adesão ou convênio. Essa medida, além de evitar ônus ao Poder Público, poderá ser considerada pelo Município como forma de cumprimento da função social da propriedade, servindo de estímulo ao engajamento dos proprietários e prevenindo a aplicação de instrumentos como o IPTU Progressivo, nos termos da legislação vigente.

Outro aspecto de destaque é o caráter educativo e comunitário do Programa. As escolas poderão integrar as hortas em suas práticas pedagógicas, fortalecendo o ensino de temas relacionados à sustentabilidade, cidadania e alimentação saudável. Já as comunidades e entidades sociais terão papel ativo na gestão e manutenção dos espaços, por meio de comitês comunitários, assegurando a participação popular e o senso de corresponsabilidade.

Trata-se, portanto, de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que une geração de alimentos, inclusão social, aproveitamento de áreas improdutivas e conscientização ambiental.


VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR